



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3281 PROJETO DE LEI Nº 19/2005

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Centro do Professorado Paulista**, com sede central na Avenida Liberdade, nº 928, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de utilidade pública no âmbito estadual por força do Decreto nº 6.694, de 21 de setembro de 1934, área de terras, pertencente ao patrimônio público, localizada no perímetro urbano desta cidade, matriculada no CRI local sob nº 17.614, composta de 5.663,35 metros quadrados, que assim se descreve: *“O ponto 1 está situado no alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, na confrontação com a propriedade de José A. Palaveri, do ponto 01 com o azimute de 51º05’49” e distância de 30,12 metros atinge o ponto 02; daí com o azimute de 53º51’00” e distância de 42,85 metros, atinge o ponto 03, que é o córrego Taboão, confrontando até aí com propriedade de José A. Palaveri; daí com o azimute de 27º13’26” e distância de 3,22 metros, atinge o ponto 04, sendo aí, também córrego; daí com o azimute de 70º39’48” e distância de 3,94 metros atinge o ponto 05, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 31º53’56” e distância de 5,01 metros atinge o ponto 6, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 44º10’46” e distância de 12,58 metros, atinge o ponto 07, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 69º19’01” e distância de 5,89 metros atinge o ponto 08, sendo aí também córrego, daí com o azimute de 59º59’25” e distância de 7,66 metros, atinge o ponto 09, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 85º 01’26” e distância de 3,45 metros atinge o ponto 10, sendo aí também córrego e confluência de divisa com propriedade de Francisco Fernando Zaninette, confrontando do ponto 03 ao 10 descritos, com o referido córrego Taboão; do ponto 10 com azimute de 144º24’13” e distância de 31,83 metros, atinge o ponto 11; daí com o azimute de 230º15’59” e distância de 9,65 metros, atinge o ponto 12; daí com o azimute de 144º 59’58” e distância de 16,17 metros, atinge o ponto 13; daí com o azimute de 167º49’07” e distância de 17,90 metros atinge o ponto 14; daí com o azimute de 138º59’37” e distância de*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



26,87 metros atinge o ponto 15; daí com o azimute de 148°20'20" e distância de 9,40 metros, atinge o ponto 16, alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Vann Ess, confrontando do ponto 10 ao 16, com imóvel de propriedade de Francisco Fernando Zaninette; do ponto 16, com o azimute de 270°37'25" e distância de 138,90 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Avenida Padre Antonio Vann Ess", que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional.

Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

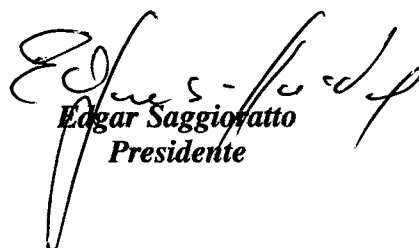
Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.796, de 20 de dezembro de 1996.

Pirassununga, 24 de maio de 2005.


Edgar Saggiolato
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 19/2005

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Centro do Professorado Paulista**, com sede central na Avenida Liberdade, nº 928, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de utilidade pública no âmbito estadual por força do Decreto nº 6.694, de 21 de setembro de 1934, área de terras, pertencente ao patrimônio público, localizada no perímetro urbano desta cidade, matriculada no CRI local sob nº 17.614, composta de 5.663,35 metros quadrados, que assim se descreve: *“O ponto 1 está situado no alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, na confrontação com a propriedade de José A. Palaveri, do ponto 01 com o azimute de 51º05’49” e distância de 30,12 metros atinge o ponto 02; daí com o azimute de 53º51’00” e distância de 42,85 metros, atinge o ponto 03, que é o córrego Taboão, confrontando até aí com propriedade de José A. Palaveri; daí com o azimute de 27º13’26” e distância de 3,22 metros, atinge o ponto 04, sendo aí, também córrego; daí com o azimute de 70º39’48” e distância de 3,94 metros atinge o ponto 05, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 31º53’56” e distância de 5,01 metros atinge o ponto 6, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 44º10’46” e distância de 12,58 metros, atinge o ponto 07, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 69º19’01” e distância de 5,89 metros atinge o ponto 08, sendo aí também córrego, daí com o azimute de 59º59’25” e distância de 7,66 metros, atinge o ponto 09, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 85º 01’26” e distância de 3,45 metros atinge o ponto 10, sendo aí também córrego e confluência de divisa com propriedade de Francisco Fernando Zaninette, confrontando do ponto 03 ao 10 descritos, com o referido córrego Taboão; do ponto 10 com azimute de 144º24’13” e distância de 31,83 metros, atinge o ponto 11; daí com o azimute de 230º15’59” e distância de 9,65 metros, atinge o ponto 12; daí com o azimute de 144º 59’58” e distância de 16,17 metros, atinge o ponto 13; daí com o azimute de 167º49’07” e distância de 17,90 metros atinge o ponto 14; daí com o azimute de 138º59’37” e distância de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



26,87 metros atinge o ponto 15; daí com o azimute de 148°20'20" e distância de 9,40 metros, atinge o ponto 16, alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Vann Ess, confrontando do ponto 10 ao 16, com imóvel de propriedade de Francisco Fernando Zaninette; do ponto 16, com o azimute de 270°37'25" e distância de 138,90 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Avenida Padre Antonio Vann Ess", que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional.

Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.796, de 20 de dezembro de 1996.

Pirassununga, 31 de março de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de Abril de 2005

Egfrén S. P. V.
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de Abril de 2005

Egfrén S. P. V.
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2005

Egfrén S. P. V.
(Presidente)

Retirado na forma do art.
32, § únicos do Regimento
Interno.

Sala das Sessões, 14/04/2005.

Egfrén S. P. V.

Prejudicada a apreciação
do Projeto por força de
sobrestamento pauta pelo
Projeto de Lei Complementar
nº 04/2005 (Art. 36 LOM).

Sala das Sessões, 09/05/05.

Egfrén S. P. V.

Aprovada em 1ª discussão. ~~(09 X 0)~~

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de maio de 2005.

Egfrén S. P. V.
Presidente

Aprovado por unanimidade de
votos (10).

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2005

Egfrén S. P. V.
Presidente

Aprovado por unanimidade
de votos (10).

Egfrén S. P. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista.*

A entidade de classe, reconhecida de utilidade pública no âmbito estadual por força do Decreto nº 6.694, de 21 de setembro de 1934, reivindicou a este Executivo Municipal, cessão de área para construção de sua sede regional, pretendendo construir em referida área as dependências administrativas, social (salão de festas) e esportivas (quadras esportivas, piscinas e demais dependências), às suas expensas.

Encontramos permissivo para tal mister no Artigo 86 da Lei Orgânica do Município, Inciso I, dependendo para tanto de autorização legislativa.

Considerando que após concluída a obra, a classe contará com um refúgio de lazer, isso a nível regional, movimentando o comércio local, houvemos por bem acolher a reivindicação.

Após estudos do Setor de Patrimônio da Municipalidade, encontramos disponível a área do antigo Matadouro, matriculada no CRI local sob nº 17.614, que não tem sua finalidade especificada, o que seria impeditivo caso a mesma a tivesse.

Encontra-se no corpo do projeto a revogação da Lei nº 2.796, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre cessão de áreas à esta entidade, dada a inércia da mesma, que por motivo da referida Lei não autorizar a renovação do período findo o prazo estabelecido, restituindo a área ao Município com todas as benfeitorias.

Juntamos à presente proposta cópia do requerimento da entidade formulado através dos autos do procedimento administrativo nº 2.215/2001, bem como do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



estatuto e do projeto e planta para construção de referida sede e ainda, da matrícula do imóvel em tela, a fim de subsidiar a apreciação dos insignes Vereadores.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de março de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

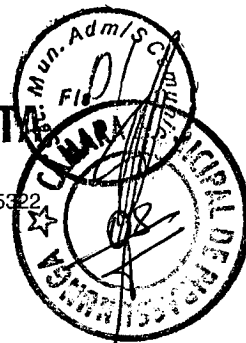


CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto n.º 6.694 de 21 de Setembro de 1934

AV. LIBERDADE, 928 - CEP 01502-001 - CAIXA POSTAL, 183 - TEL.: 270-5322



São Paulo, (Brasil)

15 de agosto de 2001.

Ofício especial.

Assunto: Cessão de terreno em comodato para construção de sede própria.

SEDES REGIONAIS:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Vimos, pelo presente, na qualidade de Presidente e membro do Conselho Superior, respectivamente, do Centro do Professorado Paulista, solicitar a Vossa Excelência se digne viabilizar a Cessão de Terreno, em regime de comodato, para construção de Sede Regional, para atender significativa parcela de integrantes do magistério, desta cidade e região, associada ao C.P.P.

Cumpre, Senhor Prefeito, adiantar que o C.P.P. é uma entidade da maior tradição, prestando, no decorrer dos mais de setenta anos de sua existência, os melhores serviços à causa do magistério, defendendo-o em seus direitos e oferecendo bons préstimos na área judicial, social e de lazer aos cerca de mais de 100.000 (cem mil) associados. O C.P.P. prima pela excelência de sua administração, o que pode ser constatado pelo seu sólido patrimônio (Sede própria, na Capital, Colônias de Férias no interior e litoral e 80 Sedes Regionais).

Para orientação de Vossa Excelência, informamos, ainda, que, segundo levantamento feito junto ao setor técnico, seriam necessários, no mínimo, 5.000 (cinco mil) metros quadrados para alojar a construção das dependências administrativas, social (salão de festas), esportivas (quadras esportivas, piscinas e demais dependências) que serão contempladas no projeto da obra, que será inteiramente custeada com recursos do Centro do Professorado Paulista.

Senhor Prefeito, dado o grande alcance social que tal construção trará à classe dos que militam no ensino, inclusive municipal, de nossa cidade, encarecemos manifestação favorável de Vossa Excelência, mormente porque somos testemunhas do empenho e dinamismo com que tem pautado sua administração, buscando com segurança, dar encaminhamento às reivindicações que resultem em benefícios da comunidade.

Confiantes, aguardamos pronunciamento e providências concretas, no sentido de atender tão antigo quanto justo pleito desta associação, apresentando a Vossa Excelência antecipados agradecimentos e protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

Prof. Palmiro Mennucci - Presidente

Prof. Domingos Aparecido Azarite - Membro do Conselho Superior

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Carlos Sundfeld
Digníssimo Prefeito Municipal de
Pirassununga (SP)

ADAMANTINA
AMERICANA
AMPARO
ANDRADINA
ARAÇATUBA
ARARAQUARA
ARARAS
ASSIS
ATIBAIA
AVARÉ
BARRETOS
BAURU
BEBEDOURO
BOTUCATU
BRAGANÇA PAULISTA
CAMPINAS
CAPIVARI
CASA BRANCA
CATANDUVA
DRACENA
FERNANDÓPOLIS
FRANCA
GARÇA
GUARATINGUETÁ
GUARULHOS
ITAPETININGA
ITAPEVA
ITAPIRA
ITARARÉ
ITU
ITUVERAVA
JABOTICABAL
JAGUARIÚNA
JALES
JAU
JOSÉ BONIFÁCIO
JUNDIAÍ
LIMEIRA
LINS
MARÍLIA
MIRASSOL
MOGI DAS CRUZES
MOGIMIRIM
MONTE ARAZÍVEL
NOVO HORIZONTE
OLÍMPIA
OSASCO
OSVALDO CRUZ
OURINHOS
PARAGUAÇU PAULISTA
PIRACICABA
PIRASSUNUNGA
PRESIDENTE PRUDENTE
PROMISSÃO
RIBERÃO PRETO
RIO CLARO
RUBINÉIA
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SANTO ANASTÁCIO
SANTO ANDRÉ
SANTOS
SÃO CARLOS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SOROCABA
SUD MENNUGGI
TAQUARITINGA
TATUI
TAUBATÉ
TUPA
VOTUPORANGA

F: - 3563-0307

19:58 24/08/2001 002215 PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA



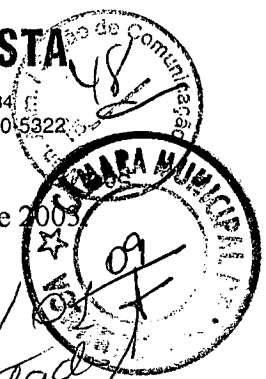
CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto n.º 6.694, de 21 de Setembro de 1934
AV. LIBERDADE, 928 - CEP. 01602-001 - CAIXA POSTAL, 183 - TEL.: 270-5322

São Paulo, (Brasil)

Pirassununga, 1º de outubro de 2003



PROTÓCOLO

22151
(Junta)

SEDES REGIONAIS:

- ADAMANTINA
- AMERICANA
- AMPARO
- ANDRADINA
- ARAÇATUBA
- ARARAQUARA
- ARARAS
- ASSIS
- ATIBAIA
- AVARÉ
- BARRETOS
- BAURU
- BEBEDOURO
- BOTUCATU
- BRAGANÇA PAULISTA
- CAMPINAS
- CAPIVARI
- CASA BRANCA
- CATANDUVA
- DRACENA
- FERNANDÓPOLIS
- FRANCA
- GARÇA
- GUARATINGUETÁ
- GUARULHOS
- ITAPETININGA
- ITAPEVA
- ITAPIRA
- ITARARÉ
- ITU
- ITUVERAVA
- JABOTICABAL
- JAGUARIÚNA
- JALES
- JAÚ
- JOSÉ BONIFÁCIO
- JUNDIAÍ
- LIMEIRA
- LINS
- MARÍLIA
- MIRASSOL
- MOGI DAS CRUZES
- MOGIMIRIM
- MONTE APRAZÍVEL
- NOVO HORIZONTE
- OLÍMPIA
- OSASCO
- OSVALDO CRUZ
- OURINHOS
- PARAGUAÇU PAULISTA
- PIRACICABA
- PIRASSUNUNGA
- PRESIDENTE PRUDENTE
- PROMISSÃO
- RIBERÃO PRETO
- RIO CLARO
- RUBINEIA
- SANTA CRUZ DO RIO PARDO
- SANTO ANASTÁCIO
- SANTO ANDRÉ
- SANTOS
- SÃO CARLOS
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- SOROCABA
- SUDMENNUCCI
- TAQUARITINGA
- TATUI
- TAUBATÉ
- TUPÃ
- VOTUPORANGA

Ofício especial

Assunto: cessão de terreno em comodato.

Excelentíssimo Senhor

Dando prosseguimento a tratativas que têm por objetivo a cessão em comodato de terreno para implantação de sede regional do CPP – Centro do Professorado Paulista – (Processo 2215, protocolado em 24 de agosto de 2001), estamos encaminhando estudo preliminar para ocupação de terreno sugerido por essa municipalidade.

No aguardo de manifestação, confiantes, esperamos breve e favorável solução.

Atenciosamente,

Prof. Domingos Aparecido Azarite
do Conselho Superior do CPP

Profa. Gizelda Gruninger Gomes Costa
Pela Sede Regional de Pirassununga

Excelentíssimo Senhor
Darcy Franco da Silveira
MD. Prefeito Municipal de
Pirassununga (SP)

MATR. N.º 17.614

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



LIVRO 2 REGISTRO GERAL

MIRAD

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA N.º 17.614

FICHA N.º 01

PIRASSUNUNGA, 03 DE dezembro DE 19 90

IMÓVEL Área 2, - antiga instalações do Matadouro Municipal. Uma área de terras, composta de 5.663,35 metros quadrados, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Pirassununga. O ponto 1 está situado no alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio - Van Ess, na confrontação com a propriedade de José A. Palaveri, do ponto 01 com o azimute de 51º 05' 49" e distância de 30,12 metros, atinge o ponto 02; daí com o azimute de 53º 51' 00" e distância de 42,85 metros, atinge o ponto 03, que é o córrego Taboão, confrontando até aí com propriedade de José A. Palaveri; daí com o azimute de 27º 13' 26" e distância de 3,22 metros, atinge o ponto 04, sendo aí, também córrego; daí com o azimute de 70º 39' 48" e distância de 3,94 metros atinge o ponto 05, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 31º 53' 56" e distância de 5,01 metros atinge o ponto 6, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 44º 10' 46" e distância de 12,58 metros, atinge o ponto 07, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 69º 19' 01" e distância de 5,89 metros atinge o ponto 08, sendo aí também córrego, daí com o azimute de 59º 59' 25" e distância de 7,66 metros, atinge o ponto 09, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 85º 01' 26" e distância de 3,45 metros atinge o ponto 10, sendo aí também córrego e confluência de divisa com propriedade de Francisco Fernando Zaninette, confrontando do ponto 03 ao 10 descritos, com o referido córrego Taboão; do ponto 10 com azimute de 144º 24' 13" e distância de 31,83 metros, atinge o ponto 11; daí com o azimute de 230º 15' 59" e distância de 9,65 metros, atinge o ponto 12; daí com o azimute de 144º 59' 58" e distância de 16,17 metros, atinge o ponto 13; daí com o azimute de 167º 49' 07" e distância de 17,90 metros atinge o ponto 14; daí com o azimute de 138º 59' 37" e distância de 26,87 metros, atinge o ponto 15; daí com o azimute de 148º 20' 20" e distância de 9,40 metros, atinge o ponto 16, alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, confrontando do ponto 10 ao 16, com imóvel de propriedade de Francisco Fernando Zaninette; do ponto 16, com o azimute de 270º 37' 25" e distância de 138,90 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Avenida Padre Antonio Van Ess.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/MF sob nº. 45.731.650/0001-72, representada por seu Prefeito - Municipal no efetivo exercício do cargo, Euberto Nemésio Pereira de Godoy.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº. 17.612, deste registro. A Oficial Interina (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

AV.1 - em 31 de março de 1.992.

Pelo Mandado Judicial passado nesta cidade, em 24 de março de 1992, pelo Diretor de Serviço do 1º. Ofício Judicial, João Luís Bernadocchi, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta Comarca

CONTINUAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Ricardo Fiore, expedido nos autos de Retificação de área, sob nº. 567/89, requerida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, procede-se a esta averbação a fim de ficar constando a descrição correta do imóvel do azimute existente entre o ponto 16 e o ponto 01, ou seja, "do ponto 16, com o azimute de 279º 37' 25" e distância de 138,90 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Av. Padre Antônio Van Ess". A Oficial Interina *Maria Ercilia Capodifoglio Zanichelli* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

EXCEPCIONAMENTO

A presente certidão, extraída da Matrícula n.º 17.614, por meio reprográfico contém 01 ficha(s), e é feita nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e posteriores alterações em virtude a partir de 1/1/1976 encerrando como último ato AV. J.
Fica autenticada em todos seus termos reproduzidos.

Deu fé.

Pirassununga, 30 de JUNHO de 1992

Oficial

Maria Ercilia Zanichelli

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Maria Ercilia Capodifoglio Pavan
Escrivento

C.R.I.A. PIRASSUNUNGA - SP	
Ats - CERTIDÃO	
At. Secretariado	419,80
At. Escrita	
At. P. S. P.	
Outros	
TOTAL	419,80
IBO	
DELO* E TAXAS RECOLHIDAS POR C/TA	

(50% PREFEITURA MUNICIPAL)

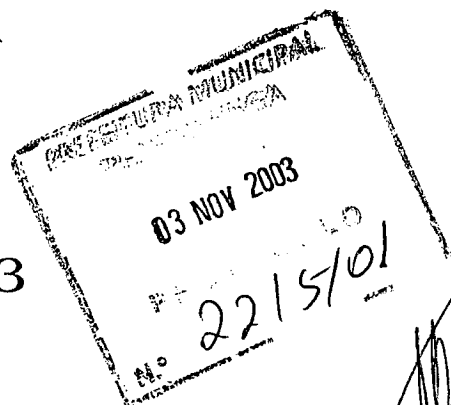


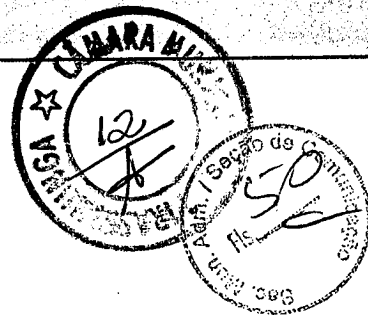
Barbirato
engenharia de projetos

ESTUDO PRELIMINAR PARA
CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL E
RECREATIVA DO

CENTRO DO PROFESSORADO
PAULISTA

Setembro/03





MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUITETURA

OBRA: ESTUDO PRELIMINAR PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

ENDEREÇO: Rua Padre Antônio Van Ess
Pirassununga-SP

PROPRIETÁRIO: CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

INSC. MUNICIPAL:

01. TERRENO:

O terreno com área de 5.750,80 m², será preparado e limpo para receber a construção de uma sede social.

Sua locação e afastamentos regulamentares deverão estar em conformidade com a Planta Arquitetônica.

02. FUNDAÇÕES:

Serão compostas de viga baldrame, com uma armação de ferro de $\phi 3/8$, $\phi 1/2$ e estribos de $\phi 3/16$ cada 20 cm. Serão feitas estacas moldadas "in loco" a cada 3 metros, com diâmetro de 30 cm, executadas em concreto armado, com uma profundidade de 3,0 metros.

03. IMPERMEABILIZAÇÃO:

No coroamento do alicerce haverá aplicação de um revestimento de argamassa com espessura igual a 2 cm., contendo cimento, areia e vedacit, com pintura superficial de Neutrol.

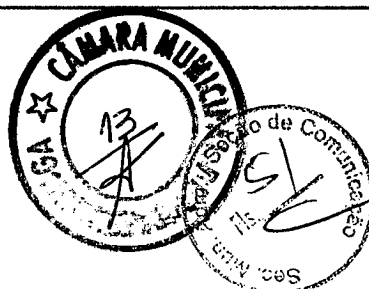
Nos pisos em contato com o solo, haverá uma camada de concreto magro na espessura de 5cm.

04. ESTRUTURA:

A estrutura desta edificação será constituída pelas estacas, baldrames, blocos, cintas, colunas de concreto e paredes de tijolos comuns.

05. ALVENARIA:

As paredes serão de tijolos comuns, assentados com argamassa de cal e areia, nas dimensões de 15 cm para as paredes internas e 25 cm para as paredes externas.



06.FORRO:

Serão de laje pré-moldada do tipo Trelaçada nas áreas: Sanitários Feminino e Masculino, Salas de Aulas, Recepção, Secretaria, Diretoria, Lavanderia Apartamentos, Vestiários Masculino e Feminino, Biblioteca, Casa do Caseiro e Camarins. No Auditório e Salão de Festas será em Estrutura Metálica.

07.COBERTURA:

Estrutura metálica no Auditório e Salão de Festas e em peroba rosa nas demais áreas. As telhas serão Metálicas no Auditório e Salão de Festas e do Tipo Romanas nas Demais áreas. As calhas e condutores serão em aço galvanizado.

08.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

Água fria: O prédio será abastecido por ramal derivado da rede pública de abastecimentos. Haverá um reservatório de 1.000 litros, e toda a rede interna será de P.V.C.
Esgotos: Serão despejados na rede pública, através de tubos de P.V.C. tigre, com diâmetro de 100mm e declividade min. de 2%. Todos os aparelhos sanitários serão providos de fecho hidráulico. As águas de lavagem dos pisos internos serão coletadas e encaminhadas para despejo na rede de esgoto.

OBSERVAÇÕES: As águas PLUVIAIS não poderão ser despejadas em rede pública. O proprietário atenderá a Lei N° 2.746/96, que dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis edificadas em terrenos urbanos,

09.INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

Todos os compartimentos terão pontos de luz no teto e paredes providas de conduites, interruptores e tomadas ligados a disjuntores, alimentados por circuitos próprios.

10.REVESTIMENTOS:

Revestimento interno com emboço e reboco com argamassa de cal e areia com acabamento, Barra Impermeável na Altura de 2,00 metros no Auditório e Salão de Festas. Azulejos nos Sanitários e Vestiários até a Altura de 2,00 metros.

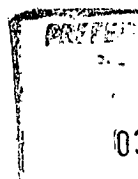
Revestimento Externo com argamassa de cal e areia traço 1:4.

11.PISOS E PAVIMENTAÇÃO:

Serão de piso cerâmico nas seguintes áreas: Auditório, Sala de Espera, Sala de Televisão, Sanitários, Vestiários, Biblioteca, Almoxarifado, Camarins, Salas de Aulas, Apartamentos, Lavanderia, Casa do Caseiro, Circulação Lanchonete, Recepção, Salão de Festas e Auditório. Piso cimentado ao redor do prédio.

12.ESQUADRIAS:

Portas Externas: serão de ferro perfilados.
Portas Internas: serão de madeira desempenada.





13. PINTURAS:

As paredes internas e externas serão com tinta à base de P.V.A. do tipo Látex.
As esquadrias de ferro terão pintura à base de óleo ou esmalte sintético.

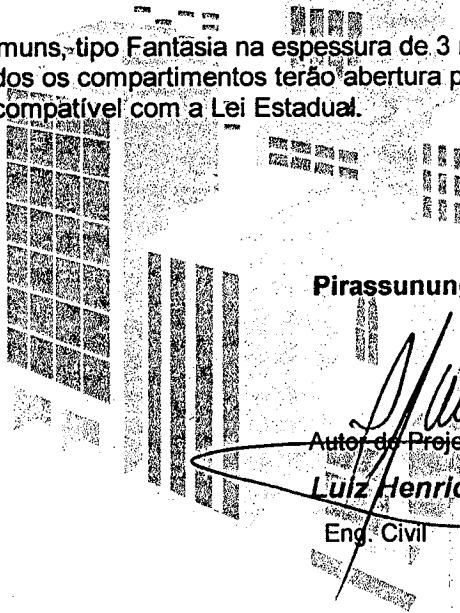
14. LIMPEZA:

Toda a edificação antes de ser habitada será limpa com lavagem de vidros e pisos cerâmicos.

15. OUTROS:

VIDROS: Serão comuns, tipo Fantasia na espessura de 3 mm.

VENTILAÇÃO: Todos os compartimentos terão abertura para o exterior, garantindo ventilação e iluminação com dimensão compatível com a Lei Estadual.

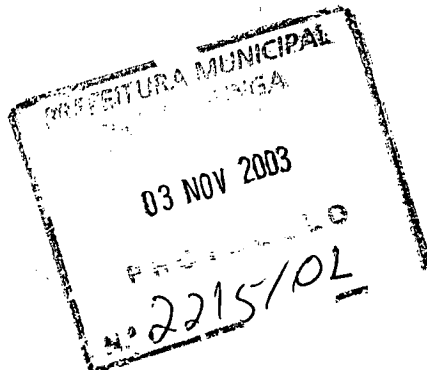


Pirassununga, 19 de Setembro de 2003.

Autor do Projeto:

Luiz Henrique Barbirato

Eng. Civil CREA 0601302771



Artigo 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, podendo instalar-se com um terço e deliberar se presente a maioria dos seus membros.

§ 1º - Julgando necessário, e, desde que o Presidente não o faça, nos termos deste Estatuto, poderá a maioria dos Diretores representar ao Presidente solicitando a convocação de reuniões extraordinárias, instalando-se e deliberando segundo o disposto neste artigo.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá declarar-se em Sessão Permanente, deliberando sempre com a maioria de seus membros presentes.

Artigo 30 - Qualquer membro da Diretoria Executiva e Diretorias Auxiliares poderá solicitar licença até o máximo de 6 (seis) meses para afastar-se do cargo, cabendo aos seus pares deferir o pedido e designar, se for o caso, o substituto para o cargo.

Artigo 31 - Ao Presidente compete:

- a) Com absoluta exclusividade, representar o CPP Judicial ou extra-Judicialmente;
- b) fixar o dia da semana e horário das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, convocando as extraordinárias, quando necessário;
- c) estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Superior para o ano subsequente e convocar as extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, através de comunicação prévia, por via postal, aos Conselheiros;
- d) convocar a Assembléia Geral, com dez dias de antecedência, no mínimo, mediante publicação no órgão oficial do Estado e, pelo menos, em um dos jornais de grande circulação da Capital;
- e) presidir as reuniões do Conselho Superior, as da Diretoria Executiva e as que se realizarem conjuntamente;

f) instalar e abrir as reuniões da Assembléia Geral;

g) efetuar as despesas previstas no orçamento anual, autorizadas pela Diretoria Executiva;

h) visar os documentos que representem ônus para a entidade;

i) assinar, com o Tesoureiro em exercício, os balancetes e balanços;

j) assinar cheques, com o Tesoureiro em exercício, para a retirada de dinheiro depositado pelo CPP, e efetuar pagamentos;

l) superintender os serviços da Sede Central, Sedes Regionais, Sedes de Campo e demais órgãos e propriedades da entidade;

m) traçar as normas para elaboração do orçamento anual e encaminhar, ouvida a Diretoria Executiva, a proposta orçamentária ao Conselho Superior, até o dia da última reunião do ano anterior ao da vigência;

n) propor ao Conselho Superior a eleição de associados para a direção dos serviços, departamentos e outras Diretorias Auxiliares previstos neste Estatuto ou que, nos seus termos, vierem a ser criados;

o) constituir comissões compostas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva para analisar e dar parecer sobre assuntos relevantes, o qual será apreciado pela Diretoria Executiva;

p) nomear comissões e delegações, e designar associados para representar o CPP e desempenhar outras tarefas que, no plano estadual, nacional e internacional, convenham aos interesses da entidade;

q) avocar a si a direção de qualquer trabalho, se verificar que há conveniência nessa resolução;

r) assinar, com o Tesoureiro Geral, escrituras de compra e venda, contratos de locação e cessão e documentos correlatos;

s) convocar suplente para preenchimento de vaga no Conselho Superior.

Artigo 32 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente em suas atribuições e dar plantão diário na Sede Central;

b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único - O 2º Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o 1º Vice-Presidente em todas as atribuições, dará plantão diário na Sede Central, substituindo o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos. O 3º Vice-Presidente, auxiliará o 2º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e dará plantão diário na Sede Central.

Artigo 33- Compete ao Secretário Geral secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, dar plantão diário na Sede Central, atender os associados dando plena assistência social, receber, classificar, responder a correspondência oficial da Diretoria Executiva do CPP e substituir o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos.

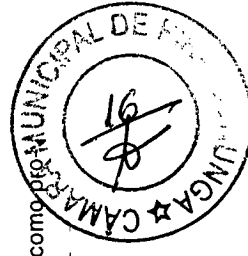
Artigo 34 - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral, substituí-lo em seus impedimentos, e dar plantão diário na Sede Central, para atendimento aos associados e, ao 2º Secretário, compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, dando plantão diário na Sede Central.

Artigo 35 - Compete ao Diretor para as Sedes Regionais:

a) coordenar as relações entre a Sede Central e as Sedes Regionais;

b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às Sedes Regionais, dando cumprimento ao estabelecido no Regimento Unificado pertinente;

c) elaborar o Regimento Unificado das Sedes Regionais, bem como o



por-lhe alterações e/ou emendas, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior.

Artigo 36 - Compete ao Diretor para as relações nacionais:

- coordenar as relações do CPP com professores, suas entidades de classe e instituições educacionais e culturais do País;
- dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo as relações nacionais.

Artigo 37 - Compete ao Diretor para as relações internacionais:

- coordenar as relações do CPP com professores, suas entidades de classes e instituições educacionais e culturais, no plano internacional;
- dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às relações internacionais.

Artigo 38 - Compete ao Diretor para o ensino fundamental:

- estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino fundamental;
- dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes ao ensino fundamental.

Artigo 39 - Compete ao Diretor para o ensino médio:

- estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino médio;
- dirigir e zelar pela documentação e arquivos referentes ao ensino médio.

Artigo 40 - Compete ao Diretor para o ensino superior:

- estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino superior;
- dirigir e zelar pela documentação e arquivos referentes ao ensino superior.

Artigo 41 - Compete ao Diretor para o Pessoal Inativo:

- tomar iniciativas e coordenar a atuação da entidade em relação aos assuntos de interesse do Pessoal Inativo do ensino;
- dirigir e zelar pela documentação e arquivos referentes aos interesses especiais do Pessoal Inativo.

Artigo 42 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- acompanhar as despesas sociais;
- promover os recebimentos a que o CPP tem direito, verificando, junto ao Tesouro do Estado e outras fontes, a sua regularidade, depositando

Diretor de Relações de Intercâmbio, Diretor de Turismo, Diretor de Aperfeiçoamento Profissional, Diretor de Extensão Cultural, Diretor de Certames Educacionais, Diretor de Atividades Sociais e Recreativas, Diretor de Pessoal Técnico-Administrativo, Diretor de Ensino Supletivo, Diretor de Divulgação, Diretor de Comemorações e Diretor do Instituto Sud Mennucci.

§ 2º - Os Diretores a que se refere este artigo serão eleitos pelo Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria Executiva, para um período de cinco anos.

§ 3º - O Conselho Superior poderá, a qualquer tempo, criar nos termos deste Estatuto, outra Diretoria Executiva ou departamentos, elegendo os respectivos dirigentes.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos para as Diretorias Auxiliares e/ou Comissão de Sindicância continuarão integrando o Conselho Superior.

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva do CPP:

- deliberar sobre os serviços e atividades sociais em geral;
- autorizar, de acordo com o Orçamento Anual, as despesas necessárias às atividades sociais;
- elaborar os Regulamentos dos Serviços, Departamentos e outros órgãos técnicos e administrativos auxiliares;
- indicar, com mandato de cinco anos, os associados para os cargos dos órgãos dirigentes das Sedes Regionais;
- apreciar os balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pelos tesoureiros e encaminhá-los à Assembleia Geral, para aprovação;
- decidir sobre reajustamento salarial do quadro do pessoal admitido nos termos da Legislação Trabalhista;
- superintender a aplicação da Legislação Trabalhista aos empregados admitidos na Sede Central, Sede Regional, Sedes de Campo e outros órgãos da entidade;
- resolver sobre admissão, eliminação a pedido, reingresso, suspensão ou exclusão compulsória de associados, recorrendo "ex-officio" ao Conselho Superior, no caso previsto no artigo 9º, letras "b" a "d", conforme estabelece o parágrafo 1º do mesmo artigo;
- adotar medidas a fim de que se verifique a identificação do associado e seus dependentes;
- fazer plantão diário, mediante rodízio de seus componentes, na Sede Central;
- adotar as iniciativas necessárias ao melhor desempenho das atividades sociais;
- apreciar a proposta orçamentária a ser encaminhada à análise e aprovação do Conselho Superior.
- deliberar sobre o aluguel ou cessão, no todo ou em parte, de qualquer imóvel de propriedade da entidade.

mesa e/ou a Diretoria Executiva e todos os órgãos auxiliares, inclusive o Conselho Fiscal, desde que 2/3 (dois terços) do Conselho Superior votem essa medida.

§ 1º - Destituída a mesa do Conselho Superior e/ou a Diretoria Executiva ou órgãos auxiliares, inclusive Conselho Fiscal, o Conselho Superior elegerá dentro de 15 (quinze) dias, os novos membros;

§ 2º - Na hipótese prevista no "caput" o Conselho Superior nomeará uma comissão composta de cinco membros para responder pela associação, até nova eleição.

Artigo 25 - Destituído o Conselho Superior, a mesma Assembléia Geral elegerá uma Junta Diretora Provisória, composta de cinco associados que comprovem possuir mais de dez anos como associado e estarem quites com a entidade, a qual providenciará, dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, as eleições gerais para o novo Conselho Superior que comparecerá, a seguir, por sua vez, os demais órgãos da administração do CPP, na forma prevista neste Estatuto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 26 - A Diretoria Executiva do CPP compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor para o Pessoal Inativo, Diretor para as Sedes Regionais, Diretor para as Relações Nacionais, Diretor para as Relações Internacionais, Diretor para o Ensino Fundamental, Diretor para o Ensino Médio, Diretor para o Ensino Superior, Diretor para a Sede Central e Diretor para as Colônias de Férias.

§ 1º - O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o 3º Vice-Presidente do Conselho Superior, ocupam também os mesmos cargos na Diretoria Executiva, com mandato de cinco anos.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva, eleitos pelos Conselheiros, observando o disposto na alínea "b" do artigo 20, terão mandatos de cinco anos.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva contará com concurso de Diretorias Auxiliares, com estrutura, funcionamento e atribuições fixadas pelo Conselho Superior e cujos membros terão direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os diretores a que se refere este artigo serão responsáveis pelas atividades dos respectivos setores e denominar-se-ão: Diretor de Ensino Especializado, Diretor de Ensino Particular, Diretor de Relações Públicas,

em estabelecimentos oficiais de crédito, de qualquer natureza, em São Paulo, todo o produto de arrecadação efetuada a qualquer título;

c) assinar cheques, em conjunto com o Presidente, para a retirada de importância pertencentes ao fundo social;

d) elaborar, com o concurso dos demais Tesoureiros, e de acordo com as normas traçadas pelo Presidente, a proposta Orçamentária Anual do CPP, encaminhando-a, até o dia 15 de outubro, anterior a sua vigência, à apreciação da Diretoria Executiva;

e) organizar a escrituração dos balancetes mensais e do balanço anual, encaminhando-os para a apreciação da Diretoria Executiva;

f) assinar, com o Presidente, escrituras de compra e venda, contratos de locação e cessão e documentos correlatos.

Artigo 43 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos;
- b) colaborar na elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 44 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 45 - Compete ao Diretor da Sede Central:

- a) manter um livro de sugestões e reclamações para uso dos associados;
- b) propor a Diretoria Executiva o regulamento da Sede Central.

Artigo 46 - Os demais diretores especificados nos artigos 26 e 27 atuarão em suas respectivas áreas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 47 - O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos pelo Conselho Superior, com mandato de cinco anos, não podendo dele fazer parte nenhum membro da Diretoria Executiva ou de Diretorias Auxiliares. Parágrafo único - Os membros do Conselho Superior eleitos para o Conselho Fiscal considerar-se-ão automaticamente afastados daquele, enquanto durar o exercício do novo mandato, cabendo a convocação do respectivo suplente para atuar no Conselho Superior.

Artigo 48 - O membro do Conselho Fiscal poderá justificar sua ausência a cinco reuniões consecutivas, ou a sete intercaladas, no máximo, mediante comunicação escrita, por fax similar ou e-mail.

Parágrafo único - Se não justificar as faltas até as reuniões imediatamente subsequentes ou voltar a repetir igual número de faltas, que não serão mais justificadas, perderá automaticamente o mandato, não podendo, ain-

da, candidatar-se nas eleições para o Conselho Superior no período imediatamente seguinte.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal

- a) emitir parecer a respeito de contas;
- b) examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos de escrituração financeira, apresentando relatórios periódicos à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados, tendo em vista a execução orçamentária e os interesses da entidade;
- d) informar à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior sempre que considerar oportuno, a situação econômica e financeira da entidade;
- e) propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho Superior medidas de caráter financeiro que considere convenientes;
- f) elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal elegerá o seu Diretor e Vice-Diretor dentre seus membros, empossando-o em seguida.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor, podendo convocar a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros, ou ainda propor a convocação do Conselho Superior, para reuniões conjuntas.

Dos Diretores das Sedes Regionais

Artigo 52 - Os Diretores das Sedes Regionais serão indicados pela Diretoria Executiva e terão seus nomes homologados pelo Conselho Superior, nos termos da alínea "d", do artigo 28, e da alínea "1", do artigo 20, deste estatuto.

Artigo 53 - Os diretores das Sedes Regionais reunir-se-ão na Sede Central, uma vez a cada trimestre, com o objetivo de manter a unidade de procedimentos nas sedes.

Artigo 54 - Compete aos Diretores das Sedes Regionais, além das atribuições inerentes a seu cargo:

- a) administrar a Sede Regional cumprindo o disposto neste estatuto, sempre de forma harmoniosa com as orientações da Sede Central;
- b) manter inventário atualizado dos bens móveis e imóveis da Sede Regional, enviando-o, anualmente, à Sede Central;
- c) cadastrar, junto à Sede Central, os associados inscritos na Sede Re-

se-à terceira e última convocação, pessoal e diretamente a cada Conselheiro, mediante divulgação pela imprensa diária da Capital, para nova reunião que se realizará dentro do prazo de dez dias após a convocação, funcionando então, o Conselho Superior, com a presença de qualquer número de seus membros.

§ 4º - As resoluções serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, vedada a representação de qualquer espécie, cabendo ao Presidente o voto apenas quando ocorrer empate.

§ 5º - Duas reuniões ordinárias anuais do Conselho Superior serão realizadas com a participação, com direito a voz mas sem direito a voto, da Diretoria Executiva e demais órgãos dirigentes da entidade, incluindo dirigentes das Sedes Regionais, exceto os diretores citados no parágrafo 4º do artigo 27 deste estatuto.

Artigo 22 - O Conselheiro poderá justificar sua ausência a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no máximo, mediante comunicação de outro Conselheiro, por solicitação escrita através de carta, fax ou e-mail.

§ 1º - Se o Conselheiro não justificar as faltas até as reuniões imediatamente subsequentes, ou voltar a repetir igual número de faltas, que não serão mais justificadas, perderá automaticamente o mandato, não podendo, ainda, candidatar-se nas eleições para o Conselho Superior, no período imediatamente posterior.

§ 2º - Os Conselheiros poderão solicitar licenças para afastarem-se do cargo, até o máximo de doze meses seguidos ou alternados, no mandato, mediante requerimento devidamente fundamentado à mesa do Conselho Superior, que convocará suplente sempre que o afastamento for superior a seis meses.

§ 3º - Os Conselheiros afastados para o desempenho de função na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou outros Órgãos da Administração do CPP conservarão direito ao mandato no Conselho Superior, podendo reassumilo quando se esgotar o prazo da missão recebida ou, a qualquer momento, se assim o quiserem, desde que renunciem ao outro cargo para o qual tenham sido eleitos.

Artigo 23 - O Conselho Superior poderá ser desstituído por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no inciso II e parágrafo 1º artigo 16 deste Estatuto.
Parágrafo único - A destituição do Conselho Superior implicará, igualmente, na da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos que elegeu.

Artigo 24 - O Conselho Superior pode, a qualquer tempo, destituir sua

Executiva, assim como os reajustamentos e suplementações, nos termos deste Estatuto;

- i) votar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva, fixando a estrutura e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos previstos no artigo 3º deste Estatuto;
- j) votar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- k) votar o Regimento Unificado das Sedes Regionais e aprovar normas para as futuras criações e instalações;
- l) homologar a composição dos órgãos dirigentes das Sedes Regionais propostas pela Diretoria Executiva;
- m) criar novos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 27;
- n) aprovar, com a manifestação da maioria absoluta de seus membros, toda e qualquer proposta de alienação de bens patrimoniais do CPP, de valor equivalente ou superior a vinte por cento da arrecadação mensal;
- o) referendar a suspensão de associados, nos termos do Artigo 9º letras "b" a "d" conforme prevê o parágrafo 1º e votar, em sessão secreta, a demissão, prevista no parágrafo 2º do mesmo Artigo;
- p) indicar cinco associados que não se encontrarem no exercício de mandato para constituírem, na época prevista neste Estatuto, a Comissão Eleitoral a que se refere o Artigo 55 e seu Parágrafo Único;
- q) indicar, dentre os associados, os que devam exercer cargo de representação temporária junto a organizações nacionais ou internacionais a que o CPP se filie;
- r) indicar, com mandato de cinco anos, dez associados que contem, no mínimo, vinte anos como associados, para comporem, como curadores, o Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, sendo cinco membros efetivos e cinco suplentes;
- s) indicar, anualmente, dentre nomes propostos pela Diretoria Executiva, um educador que, pelas suas virtudes profissionais, morais e cívicas e, especialmente, em decorrência de sua atuação, receba do CPP o título de "Professor do ano".

Artigo 21 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, em cada trimestre do ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Superior poderão ser abertas com um terço de seus componentes deliberando, entretanto, com maioria absoluta dos seus membros;

§ 2º - Não havendo número legal, far-se-á a segunda convocação, verbalmente, para uma hora depois, podendo, então, o Conselho Superior deliberar com, pelo menos, um terço dos Conselheiros.

§ 3º - Se, ainda na segunda convocação, persistir a falta de número, far-

gional, para fins de utilização de todas as dependências e/ou serviços oferecidos pela entidade d) responder, juntamente com o Tesoureiro da Sede Regional, pelo movimento financeiro e por todos os contratos onerosos assinados no âmbito da Sede Regional;

- e) enviar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete contendo toda a movimentação financeira da Sede Regional, até o dia dez do mês subsequente ao de exercício;
- f) enviar o balanço anual, à Diretoria Executiva, até a data da primeira reunião do Conselho Superior do ano subsequente;
- g) responsabilizar-se pela admissão e demissão de funcionários, dando pleno cumprimento à Legislação Trabalhista vigente no país;
- h) dar cumprimento ao Regimento Unificado das Sedes Regionais, homologado pelo Conselho Superior;
- i) respeitar as atribuições do Presidente contidas no Artigo 31 deste estatuto.

Capítulo VI Das eleições

Artigo 55 - No semestre em que ocorrer o término dos mandatos deverá haver a convocação da Assembléia Geral, nos termos dos artigos 13 e 15 deste estatuto, a qual ficará em sessão permanente enquanto durar o pleito.

Parágrafo único - As eleições para os administradores que compoirão o Conselho Superior serão realizadas por escrutínio secreto e direto, em todas as regiões do Estado, de maneira a facilitar o mais possível, aos associados, o exercício do voto.

Artigo 56 - O Conselho Superior em exercício indicará, em tempo hábil, pela maioria de seus integrantes, uma Comissão Eleitoral que se encarregará de organizar e presidir o pleito sucessório, estabelecendo as normas e critérios e adotando as medidas necessárias à sua consecução, com poderes para resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - A Comissão Eleitoral constituir-se-á de cinco membros quites com a tesouraria, dentre os associados com mais de cinco anos de permanência no quadro social, nenhum deles com mandato ou designação para qualquer dos órgãos dirigentes da entidade, e indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 2º - Em casos excepcionais, o presidente poderá convocar maior número de associados, que detenham as mesmas condições previstas no parágrafo anterior, para auxiliar a Comissão Eleitoral, em suas atribuições.

Artigo 57 - A Comissão Eleitoral receberá, dentro do prazo nunca inferior a

15 (quinze) dias corridos, a inscrição de candidatos a administradores, mediante requerimento ou procuração do próprio interessado entregue na Sede Central, atendida as exigências deste Estatuto, especialmente as do artigo 18.

Parágrafo único - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma área.

Artigo 58 - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, para orientação dos eleitores, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do pleito, a relação de todos os candidatos a administradores que comporão o Conselho Superior.

Artigo 59 - A votação dar-se-á na Sede Central, Subsedes da Capital, nas Sedes Regionais e outras dependências da entidade, podendo também ser instaladas mesas receptoras de votos em outros pontos da Capital e nas sedes de municípios que contem com, no mínimo, vinte associados. Parágrafo único - As mesas receptoras de votos serão confiadas as Juntas Eleitorais, nomeadas pela Comissão Eleitoral, que serão constituídas por três associados, um dos quais designado para a Presidência, as quais ficarão incumbidas de proceder a eleição.

Artigo 60 - Fica facultado aos associados que residam em municípios onde não sejam instaladas mesas eleitorais, o direito de votar em qualquer outro local onde houver mesa eleitoral, desde que prove sua qualidade de associado.

§ 1º - Aos associados a que se refere este artigo, e só a eles, será facultado também o direito de encaminhar o seu voto diretamente à Comissão Eleitoral, por via postal, assegurada a inviolabilidade do sigilo.

§ 2º - Aos associados em trânsito é assegurado o direito de voto nas condições previstas no "caput" deste artigo.

Artigo 61 - Os associados votarão em candidatos inscritos conforme este albece e parágrafo 2º do artigo 18.

Parágrafo único - O disposto neste artigo será regulamentado pela Comissão Eleitoral instituída pelo Artigo 55 e seu parágrafo, podendo determinar a votação através de registro de chapa ou individualmente.

Artigo 62 - Fica facultado aos candidatos a designação de fiscais, associados da entidade, para acompanhar as eleições e a apuração dos resultados.

Artigo 63 - Encerrado o período de votação, as urnas serão lacradas pela respectiva junta eleitoral, sendo remetidas à sede da Assembleia Geral

Artigo 19 - O Conselho Superior elegerá, entre os seus membros, sua mesa diretora constituída de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho Superior será eleito dentre os Conselheiros que tenham exercido, no mínimo, oito anos de mandato no Conselho Superior ou na Diretoria Executiva, Órgãos Auxiliares, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância.

§ 2º - O Presidente do Conselho Superior é o Presidente nato da Diretoria Executiva do CPP.

§ 3º - O 1º Vice-Presidente do Conselho Superior, também 1º Vice-Presidente nato da Diretoria Executiva, substitui o Presidente em seus impedimentos.

§ 4º - O 2º Vice-Presidente do Conselho Superior, também 2º Vice-Presidente nato da Diretoria Executiva, substitui o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 5º - O 3º Vice-Presidente do Conselho Superior, também 3º Vice-Presidente nato da Diretoria Executiva, substitui o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 6º - O 1º Secretário do Conselho Superior providenciará todos os registros e expedientes privativos do Conselho Superior, superintendendo a sua própria Secretaria.

§ 7º - O 2º Secretário auxiliará e substituirá o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - O exercício dos cargos previstos neste artigo é cumulativo com os das funções de Conselheiro e se extinguirá com o mandato.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Superior:

a) eleger sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 19;

b) eleger, entre os seus membros, e nos termos deste estatuto, a Diretoria Executiva e os integrantes do Conselho Fiscal para mandato de cinco anos, reservando-se para os ocupantes de funções ou cargos de Professor, 20% das vagas;

c) indicar, dentre os associados propostos pelo Presidente, os dirigentes dos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com mandato de cinco anos;

d) dar posse ao suplente de Conselheiro convocado para preenchimento de vaga;

e) indicar, dentre os associados, a Comissão de Sindicância, com mandato de cinco anos, para opinar sobre reincussão e afastamentos de associados;

f) elaborar e emendar o seu Regimento Interno;

g) fixar as contribuições dos associados;

h) votar a proposta orçamentária anual do CPP, apresentada pela Diretoria

Artigo 8º - Atendido o compromisso de permanência por um prazo nunca inferior a doze meses, os associados poderão deixar o quadro social a qualquer tempo.

§ 1º - A exclusão do quadro social será concedida pela Diretoria Executiva ao associado que a solicitar, pessoal e individualmente, de próprio punho; § 2º - O reingresso no quadro social do associado que se desligar a pedido, dependerá de nova proposta com parecer favorável da Comissão de Sindicância, e pagamento de jóia equivalente a 2 (duas) mensalidades por ano completo de afastamento até o máximo de 12 (doze) mensalidades.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva promoverá a demissão do associado, do quadro social:

- a) quando houver falta de pagamento das contribuições durante três meses consecutivos;
 - b) quando o associado, por seu procedimento, prejudicar os interesses do magistério ou do CPP;
 - c) quando fizer propaganda contra a entidade ou infringir o disposto na letra "c" do artigo 7º deste estatuto.
 - d) quando desrespeitar o estabelecido neste estatuto, nos regimentos, regulamentos e resoluções da Diretoria Executiva e Conselho Superior.
- § 1º - No caso das infrações das letras "b" a "d" deste artigo, poderá a Diretoria Executiva suspender o associado desde logo, recorrendo "ex-offício" ao Conselho Superior na primeira reunião.
- § 2º - A demissão, no caso das letras "b" a "d", será feita pelo Conselho Superior, assegurando ao associado o direito de ampla defesa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção da Associação

Artigo 10 - Constituem fontes de recursos para manutenção do Centro do Professorado Paulista:

- a) contribuições dos associados;
- b) taxas de manutenção dos clubes;
- c) taxas de administração de seguros em geral;
- d) taxas de administração de planos de saúde;
- e) taxa para emissão de carteiras sociais;
- f) publicidade no Jornal dos Professores;
- g) cursos;
- h) diárias de colônias de férias e alojamento;
- i) turismo;
- j) estacionamento próprio;

Dos Serviços de Atendimento

Artigo 74 - Os serviços de atendimento aos associados, subordinados à Diretoria Geral Administrativa, serão confiados a servidores admitidos no regime da legislação trabalhista.

Artigo 75 - O CPP contratará para os seus serviços na Sede Central, Subsedes da Capital, nas Sedes Regionais, nas Colônias de Férias e em outras dependências, quando for necessário, funcionários indispensáveis ao bom desempenho das atividades sociais.

Artigo 76 - As funções e responsabilidades, horário de trabalho, período de férias e regime salarial dos funcionários, serão fixados pela Diretoria Executiva Geral Administrativa, tendo em vista o direito trabalhista e sob a supervisão da Presidência.

Artigo 77 - A Diretoria Geral Administrativa, mencionada neste capítulo, terá suas funções e estrutura regradadas pelo Regulamento Interno aprovado nos termos da letra "i" do artigo 20, deste estatuto.

Capítulo IX Do Estatuto

Artigo 78 - Este Estatuto só poderá ser reformado em parte ou em sua inteira estrutura decorrido pelo menos 2 (dois) anos de sua vigência mediante a solicitação da maioria absoluta do Conselho Superior ou uma representação assinada por 5% dos associados quites com a entidade.

Parágrafo único - A Reforma ou Emendas aprovadas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, constituirá o Estatuto da Entidade e será registrado, em seguida, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Artigo 79 - É indeterminada a duração do Centro do Professorado Paulista, que só poderá ser dissolvido por decisão de três quartas partes dos associados quites, tomada em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim, em votação em dois turnos, sendo o patrimônio decorrente da dissolução doado a entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Artigo 80 - O Centro do Professorado Paulista tem bandeira, distintivo, insígnia e logomarca próprios.

§ 1º - A bandeira, o distintivo e a insígnia a que se refere este artigo adotarão as cores verde, amarelo, azul e branco;
§ 2º - A logomarca adotarã as cores azul e branco.

Artigo 81 - O CPP comemorará, anualmente, em 15 de outubro, o "Dia do Professor".

Artigo 82 - O CPP conferirá, anualmente, ao educador que se destacar e for escolhido pela diretoria como símbolo das virtudes da classe, o título de Professor do Ano, marca de propriedade da entidade, conforme certificado de Registro de Marcas nº 820591750 expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Artigo 83 - O CPP conferirá medalha e diploma "Sud Mennucci", oficializada pelo decreto estadual nº 10.505, de 10 de outubro de 1977, a educador que fizer jus à mesma, a critério do Conselho da Medalha, constituído por 5 (cinco) membros do Conselho Superior eleitos entre os seus pares.

Artigo 84 - O Instituto de Estudos Educacionais "Sud Mennucci", como órgão auxiliar da Diretoria Executiva do CPP, tem a finalidade de atuar, permanentemente, na melhoria das condições para maior qualificação cultural e pedagógica do professor, a serviço da infância, adolescência e juventude, na escola.

Parágrafo único - Para alcançar seus objetivos, cumpre ao Instituto de Estudos Educacionais "Sud Mennucci", entre outras programações:

- a) promover ou apoiar estudos e iniciativas que concorram para as constantes melhorias das instituições educacionais;
- b) organizar e manter aberta ao público biblioteca e hemeroteca especializados em assuntos do ensino e do magistério;
- c) organizar e manter arquivo que inclua documentação comprobatória da história da entidade em suas atividades e lutas, para os fins previstos no artigo 2º, inciso II e suas alíneas, do Estatuto do CPP, no que se refere à Educação e à Cultura.

Artigo 85 - Este Estatuto entrará em vigor quando da sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para tal finalidade.

Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Artigo 86 - A Diretoria Executiva adotará as medidas legais e regulamentares que permitam a prática da navegação fluvial, como forma de esporte e lazer, em águas que banhem o território paulista.

§ 2º - Independentemente da categoria, todos os associados deverão ter o seu cadastro na Sede Central da Associação.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) freqüentar todas as dependências da entidade;
- b) utilizar-se dos serviços técnicos e administrativos do CPP, de acordo com os respectivos Regulamentos, usufruindo dos benefícios previstos neste Estatuto, sempre mediante prévia comprovação de sua condição de associado;
- c) convocar Assembleia Geral obedecido o disposto no artigo 14 e § 3º do artigo 16 deste estatuto;
- d) tomar parte nas Assembleias para expor idéias, fazer comunicações, pleitear medidas, oferecer projetos e discutir assuntos em debates;
- e) apresentar novos associados;
- f) votar;
- g) candidatar-se aos cargos eletivos, obedecidas as exigências deste Estatuto;
- h) manter como dependentes, para fins dos benefícios sociais, proporcionados pela Entidade, o cônjuge ou companheiro(a), os filhos menores, os filhos com idade até 24 anos e demais dependentes legais, desde que estejam cursando Escola de Ensino Médio ou Ensino Superior, não tenham vínculo empregatício e não auferam quaisquer rendimentos, responsabilizando-se e respondendo, total e solidariamente, por todos os atos por eles praticados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) respeitar e fazer respeitar o estabelecido neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos internos e nas Resoluções da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;
- b) pagar pontualmente as contribuições, comprometendo-se na proposta de inclusão a permanecer no quadro social por um prazo nunca inferior a doze meses;
- c) incentivar a solidariedade entre os associados, evitando os motivos de dissensões que possam, de qualquer forma, prejudicar a harmonia da classe, o prestígio e o nome da entidade;
- d) autorizar desconto, em folha de pagamento ou débito em conta bancária, das contribuições associativas e outras que forem devidas à entidade;
- e) exercer com dedicação os mandatos e cargos que aceitar e desempenhar as incumbências que lhes forem atribuídas;
- f) apresentar, sempre que exigido, o comprovante de sua qualidade de associado e de estar quites com as obrigações sociais;
- g) promover o registro dos dependentes.

perante os poderes constituídos.

II - No que se refere a Educação e Cultura:

- a) propugnar pela Educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade, dignidade e solidariedade humana, como direito de todos e dever do Estado;
- b) promover a ação da escola e do professor, como instrumento da melhoria humana, justiça social, desenvolvimento nacional e progresso pessoal, com base no princípio de igualdade de oportunidades em Educação;
- c) pleitear para a escola condições de estrutura e funcionamento que permitam aos professores empreender a obra educacional na plenitude do que são capazes, em favor dos educandos e da comunidade;
- d) contribuir para melhorar as instituições educacionais, estimular o aperfeiçoamento didático e o aprimoramento físico, cultural e profissional do professor, para que possa servir melhor à infância e à juventude;
- e) fomentar a aproximação entre o lar, a escola e a comunidade de maneira a melhorar sempre as condições para a educação.

Capítulo III

Dos associados - direitos e deveres

Artigo 3º - Para a consecução dos seus fins, o CPP manterá serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, previstos neste artigo, serão objeto de Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Superior.

Artigo 4º - Podem ser associados do CPP todos os professores e especialistas de educação, ativos e inativos, do Ensino Público no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As categorias dos associados são as seguintes:

- a) efetivos - Os admitidos de acordo com o artigo anterior, que assumem os compromissos de contribuição e demais deveres sociais;
- b) honorários - cidadãos que tenham prestado serviços relevantes à entidade ou tenham comprovadamente se distinguido em atividades em prol da educação, desde que propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Superior;
- c) Remidos - Os associados que concorram, de uma só vez, para os cargos sociais, com uma contribuição não inferior ao equivalente a (100) cem anuidades.

§ 1º - Os associados previstos na alínea, "b", não terão direito de votar ou serem votados para cargos ou resoluções da entidade.

Conselho Superior

<i>Adelaide F. Vianna do Rio</i>	<i>Edmundo Freiras Filho</i>
<i>Alcides Cabro</i>	<i>Edna App. Soares de Carvalho</i>
<i>Alerta de Souza Carvalho</i>	<i>Edson Renato Nardi</i>
<i>Álvoro Urdiales Sico</i>	<i>Eli Gordiano de Souza</i>
<i>Ana Inês Torrezan de Marchi</i>	<i>Elisabeth M. R. Pedromônico</i>
<i>Ana Maria Battistuzzo T. Pinto</i>	<i>Elisete Neves de Queiroz</i>
<i>Angelina Maria Polenti Cremonese</i>	<i>Eiza Elzira Sacchetti</i>
<i>Antonia Beltoni Garavazo</i>	<i>Ercy Rodrigues</i>
<i>Antônia Ortega de Abreu</i>	<i>Ester de Matos Veiga</i>
<i>Antonio Aurélio de Andrade</i>	<i>Eugenio Jurandir Rossato</i>
<i>Antonio Benedito Tognoli</i>	<i>Fausto Rangel Padilha</i>
<i>Antonio César Albergaria Whiakker</i>	<i>Fernando José Goffi de Macedo</i>
<i>Antonio Luiz Piolline</i>	<i>Fernando Mathheus Cabral</i>
<i>Antonio Marques Molina</i>	<i>Floriano de Azevedo</i>
<i>Aparecido Leme Colacino</i>	<i>Francisco Célio Betiol</i>
<i>Arceia Nogueira</i>	<i>Francisco João Carnielli</i>
<i>Ari Gomes Fernandes</i>	<i>Fred Martinho de Lacerda Pontes</i>
<i>Arnando Dominichelli</i>	<i>Gestal</i>
<i>Artur Augusto M. Carvalho</i>	<i>Fuad Ailha</i>
<i>Azuaite Martins de França</i>	<i>Geoffrey Vieira</i>
<i>Benedicto José Zaine</i>	<i>Geralda Maria da Silva Andrade</i>
<i>Benedito Helmeister</i>	<i>Geraldo Roque Doro</i>
<i>Carmen de Fátima M. Martins</i>	<i>Geraldo Sebastião Machado</i>
<i>Catarina da Silva Mello</i>	<i>Gislene Marques Rodrigues</i>
<i>Catharina Mazzola</i>	<i>Guaraciaba Miami Nogueira</i>
<i>Cecília Teresinha Lima</i>	<i>Hamilton Alberto de Oliveira</i>
<i>Célia Maria Paes Vieira</i>	<i>Hedda Wilma Henning Frasca</i>
<i>Celso Francisco Pimentel</i>	<i>Helio Antonio dos Santos</i>
<i>Dácio Nogueira Guimarães</i>	<i>Hene Ascêncio de Oliveira</i>
<i>Darci Batista Amaral Reginatto</i>	<i>Hene Santos Gomes</i>
<i>Didier Pires da Silva</i>	<i>Iar Takatsu</i>
<i>Dirce Mendes Silva</i>	<i>Iza Maria Stenicks Giannasi</i>
<i>Dirço Tertuo Yamamoto</i>	<i>Jair de Moraes Neves</i>
<i>Dirson Ribeiro de Andrade</i>	<i>Jandira Pires Jabur</i>
<i>Domingos Aparecido Azartie</i>	<i>João Aparecido Gardim</i>
<i>Dudley Rocha Bastos</i>	<i>João Dorival de Carvalho</i>
<i>Edison Luiz Borsari Camargo</i>	<i>João Gualberto de Carvalho Meneses</i>

Estatuto do Centro do Professorado Paulista

Capítulo I

Da Denominação, Fundação e Sede da Associação

Artigo 1º - A associação de professores fundada em 19 de março e instalada a 30 de abril de 1930, denominada Centro do Professorado Paulista, indicada também pela sigla CPP, é uma organização de classe, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto nº 6.694, de 21 de setembro de 1934, tem sua Sede Central na cidade de São Paulo e rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - Ao CPP acha-se incorporado, pela Resolução da Assembleia Geral, de 19 de novembro de 1931, o patrimônio da Associação Beneficente do Professorado Público, fundada a 27 de janeiro de 1901, extinta na data da incorporação.

Capítulo II Dos fins

Artigo 2º - O CPP, alheio às competições políticas, partidárias e religiosas, tem por fim:

- No que se refere aos direitos e deveres dos associados;
- amparar e defender as justas aspirações dos associados e da classe do magistério;
- proporcionar aos associados meios de elevar a cultura profissional;
- proteger, defender e prestigiar os associados, quando necessário, resguardando sempre o princípio fundamental e prioritário da união da classe do magistério;
- representar a classe perante os poderes constituídos, autoridades públicas e empresas privadas pleiteando medidas convenientes e oportunas aos interesses do magistério;
- promover, dentro da ética, e tendo em vista o bem comum, empreendimentos outros de interesse dos associados e da classe em geral;
- promover relacionamento e aproximação dos professores de São Paulo com os de todo o país e das demais nações, tendo em vista o intercâmbio social e pedagógico e a solidariedade profissional;
- congregar professores e especialistas da educação do Ensino Público no Estado de São Paulo;
- proceder a defesa individual ou coletiva dos interesses e direitos dos seus associados, integrantes do Ensino Público no Estado de São Paulo,

Conselho da Medalha Sud Mennucci

Antonia Ortega de Abreu	Membro
José Ramos de Brito	Membro
Sólton Borges dos Reis	Membro
João Gualberto de Carvalho Menezes	Membro
Jair de Moraes Neves	Membro

Diretorias Auxiliares

Mari Peixoto Fernandes	Diretoria de Ensino Especializado
Aurora Fioretti Novaes	Diretoria de Comemorações
Maria Abadia Lemos	Diretoria de Relações Públicas
Terezinha Nunes de Campos	Diretoria de Ativ/Soc/Recreativas
Aparecida Francisca Alves Brandão	Diretoria de Extensão Cultural
Maria Lúcia de Almeida	Diretoria de Aperf/Profissional
Elisabete Rosa Fagundes	Diretoria de Intercâmbio
Leontina Nunes de Campos	Diretoria de Certames Educacionais
Maria de Lourdes Ghizzi Ultramarini	Diretoria de Pes/Tec/Administrativo
Dulce Helena Guimarães de Oliveira	Diretoria de Divulgação
Marcello Rinaldi	Diretoria de Ensino Municipal
Meres Nelson de Lima Moraes	Diretoria de Ensino Particular
Darci Baroni	Diretoria de Turismo
Maria Sílvia Aira Fernandez Chiste	Diretoria de Ensino Supletivo

Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico

Sólton Borges dos Reis	Curador
Wilson Bastos de Aguiar	Curador
Elda Tedeschi	Curador
Dudley Rocha Bastos	Curador
Olindo Nogueira de Carvalho	Curador
Naor Tare Caldas de Oliveira	Suplente
Orlando dos Santos	Suplente
Fuad Aithe	Suplente
Elizabeth Laridondo Zucarelli	Suplente
Didier Pires da Silva	Suplente

Instituto de Estudos Educacionais "Prof. Sud Mennucci"

Solon Borges dos Reis	Presidente
José Ramos de Brito	Vice-presidente

João Luiz Sene	Manoel Patrício do Nascimento
João Machado	Maria Célia da Silva
João Paulo de Toledo	Maria Cristina Rangel de Souza
Joaquim Alfredo Domingues dos Santos	Martines
Joaquim Alves Martins	Maria Dabva Jesuino Iannetta
Joaquim Ferreira Vieira	Maria de Fátima P. Parise
Josanel Ferraz da Silveira	Maria de Lourdes D. Mesquita
José Antonio Fiorini	Maria do Carmo de Barros e Silva
José Balliello	Maria do Carmo M. da Costa
José Baptista Filho	Maria Expedito B. do Amaral
José Carlos de Oliveira	Maria Genoveva F. Chiang
José Jesus Ferreira	Maria Helena Colmanetti Sampaio
José Maria Cancellero	Maria Helena Nunes
José Miguel Gallardo	Maria Helena Silva e Leonel
José Ramos de Brito	Maria Idalina Gonçalves
José Roberto Varussa	Maria Inez Moya Albero
Josefa Lopes de Siqueira	Maria José de Almeida Lima
Josephina Ribeiro de Oliveira	Maria José de Barros
Jovina Ledo Finote	Maria Josepha Sacco Spazzapan
Judith Martinez Cardoso	Maria Lúcia de Almeida
Laismeris C. de Andrade	Maria Lúcia Vilarinho Pereira
Lázara Aparecida F. Bandoni	Maria Paulina Rodrigues Provinciatto
Lázaro Nardi	Maria Thereza dos S. Magalhães
Lázaro Ribeiro	Marilena de Lima
Lea Carvalho	Marilene Pereira Bruzantin
Leda Terezinha Arnaldo	Marina Giuntini
Leontina Nunes de Campos	Mario Cattai
Lidia Mennucci Barros	Mario Rubens Telles
Loretana Paolieri Pancera	Marlene Bettol Lima
Lourdes Pajaro G. Brandão	Marlene Herbest Florenzano
Lourdes Pires de C. Figueira	Maurício Alexandre
Lúcia Gusmão Dantas Coelho	Mercedes Vecchini
Luiz Cláudio Siqueira	Mércia Maria Gonçalves Neto
Luiz Pereira de Oliveira	Mirtes Ambrozio Silva
Luiz Vivaldo Schmidt	Moacir João Rossini
Luiz Waldemar Bisquer	Moacyr Antunes
Mairilin Bandeira Z. Juliano	Mozart Kail
Manoel Afonso Moreno	Nadyr App. G. C. de Albuquerque
	Nelsi Wenzler Agnolon

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

<i>Nelson Antonio Avellar</i>	<i>Sidney Cossa</i>
<i>Nelson de Albuquerque</i>	<i>Sidney Duarte Montanari</i>
<i>Nenusa Maria de Toledo Valim</i>	<i>Sívio dos Santos Martins</i>
<i>Nenusa Aracy Costa Sampaio</i>	<i>Simeão José P. Sobral de Oliveira</i>
<i>Nenusa Martins Gomes</i>	<i>Sirley Aparecida de A. Silveira</i>
<i>Nilson Caron</i>	<i>Sólon Borges dos Reis</i>
<i>Odete Paiva Bocchi</i>	<i>Sônia Maria Gimenes Sanchez</i>
<i>Olga da C. L. Cursino Trigueirinho</i>	<i>Susana Antunes da Costa Nagy</i>
<i>Olyntha Pereira Marcantônio</i>	<i>Tarcísio Colnaghi</i>
<i>Orlando dos Santos</i>	<i>Ulysses Ferreira Pícolo</i>
<i>Oswaldo Assalim</i>	<i>Váler Forti</i>
<i>Oswaldo Marchi</i>	<i>Vanderlei Perucci</i>
<i>Palmito Mennucci</i>	<i>Vencio Aurélio Onofri</i>
<i>Paula Vasques Cardoso</i>	<i>Vera Ligia Albergaria Whitaker</i>
<i>Paulo Ajonso de Moraes</i>	<i>Vera Lúcia da Silva Soares</i>
<i>Paulo Mongelli</i>	<i>Vera Lúcia Durand da Silva</i>
<i>Reynaldo G. Fernandes</i>	<i>Vivaldo Machi de Mattos</i>
<i>Rita de Cassia Toledo</i>	<i>Waldemar Bocchini</i>
<i>Rosalice de Marchi</i>	<i>Waldemar Martins</i>
<i>Rosely Maldonado Santos</i>	<i>Walderez Silva Barbosa</i>
<i>Sebastião Domingos A. Bove</i>	<i>Waldyr Antonio Correia de Almeida</i>
<i>Sebastião Mario dos Santos</i>	<i>Wilson Bastos de Aguiar</i>
<i>Sérgio de Siejani</i>	<i>Zaira Palermo Bodini</i>
<i>Severino Galdi</i>	<i>Zuleika Netto</i>

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

Mesa Diretora do Conselho Superior

<i>Palmito Mennucci</i>	Presidente
<i>José Maria Cancelliero</i>	Primeiro Vice-Presidente
<i>Loreliana Paolien Pancera</i>	Segunda Vice-Presidente
<i>Maria Lúcia de Almeida</i>	Terceira Vice-Presidente
<i>Mário Rubens Telles</i>	Primeiro Secretário
<i>Luis Pereira de Oliveira</i>	Segundo Secretário

Diretoria Executiva

<i>Maria Alice Bicudo Soares</i>	Secretária Geral
<i>Ignês Moraes Ribeiro Martins</i>	Primeira Secretária
<i>Rosely Fátima dos Santos Arrojo</i>	Segunda Secretária
<i>Lúcia Aparecida de Souza</i>	Tesoureiro Geral
<i>Oswaldo Pio Soares</i>	Primeiro Tesoureiro
<i>Ari Lobo</i>	Segundo Tesoureiro
<i>Sívio dos Santos Martins</i>	Diretor p/ Ensino Fundamental
<i>Nelson Antonio Avellar</i>	Diretor p/ Ensino Médio
<i>Leda Berardo</i>	Diretor p/ Ensino Superior
<i>Jacy de Blagi Mennucci</i>	Diretor p/ Pessoal Inativo
<i>Anacleto Benitovoglio</i>	Diretor p/ Sede Central
<i>José Maria Cancelliero</i>	Diretor p/ as Sedes Regionais
<i>Jurandi Gomes de Araujo</i>	Diretor p/ Relações Internacionais
<i>Célia Terranova Mauro</i>	Diretor p/ Relações Nacionais
<i>Loreliana Paolien Pancera</i>	Diretor p/ Colônias de Férias

Conselho Fiscal

<i>Alcides Martins de Oliveira</i>	Membro
<i>Pedro Paulo da Silva</i>	Membro
<i>Antonio José Jorge Mussi</i>	Membro
<i>Édson Edenei Soares</i>	Membro
<i>Antonio Celeste Zambaldi</i>	Membro

Comissão de Sindicância

<i>Antonio de Carvalho</i>	Membro
<i>Guilherme André Giannasi</i>	Membro
<i>Laércio Ramos da Motta</i>	Membro
<i>Newton Raymundo Lacerda Pontes Gestal</i>	Membro
<i>Maria Eleonilza Vieira e Oliveira</i>	Membro
<i>Afonso Carregarí Martins</i>	Membro
<i>Lucilia Aida Ghizzi</i>	Membro



CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

Estatuto Social

2004

C.P.P. - Centro do Professorado Paulista
Diretoria Regional
Rue XV de Novembro, 1044 - Centro Fontefax (019) 3563-0307
CEP 13.630-140 - Pirassununga - SP

OBSERVAÇÃO:

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 14 de maio de 2004, prenotado sob nº 031-2031, em 28/05/04 e registrado e microfilmado sob nº 301732, em 02/06/04, no 1º Tabelião de Notas Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica.





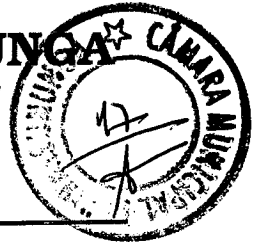
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 19/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/ABRIL/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Márcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



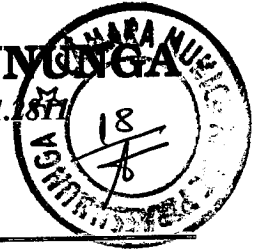
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.1811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/ABRIL/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Anaias de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 04/ABRIL/2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Natal Furlan
Relator


Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº

Sala das Sessões, 11/04/2005

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 19/2005

Ementa: Visa autorizar o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista*, vem manifestar-se, relativamente sobre a propositura, requerendo preliminarmente, nos termos do art. 32, § único do Regimento Interno, que o presente parecer seja transformado em pedido de informações, perquerindo ao Executivo o seguinte:

- a) A área a ser cedida, tem qual classificação funcional dentro do patrimônio público?
- b) Encaminhar cópia atualizada da matrícula.
- c) Indicar de forma precisa e justificada qual o interesse público relevante, em razão de que a entidade não é considerada assistencial nem concessionária de serviço público, o que implicaria em licitação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Com as informações recebidas, esta Comissão reserva-se no direito de apreciar o mérito da propositura.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Márcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. N.º 371/2005

Pirassununga, 29 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*A disposição dos membros da Comissão
e demais Edis.*

Pias, 02/05/05

Em atenção ao Pedido de Informações formulado pela
douta Comissão de Justiça, referente ao Projeto de Lei n.º 19/2005, protocolado sob n.º
1152/05, encaminhamos cópia da manifestação do Setor de Patrimônio desta Prefeitura, quanto
aos itens a e b.

Com referência ao contido na letra “c” do parecer exarado,
este Poder tem a articular o seguinte:

A entidade Centro do Professorado Paulista congrega
milhares de associados em todo o estado de São Paulo e a eles fornece assistência médico-
hospitalar, jurídica, entretenimentos variados, cursos artesanais, jornal, reuniões, incitando-os a
participarem de movimentos sociais que visem o bem-estar dos menos afortunados.

Em Pirassununga é elevado o número de professores que
almejam desfrutar das realizações da entidade. Nada mais justo, portanto, que o Poder Público
olhe com atenção suas reivindicações, acolhendo-as quando presente a certeza de que a decisão
do Poder Público irá ao encontro dos anseios da laboriosa classe.

Reivindica a entidade uma área para nela erguer sua sede
regional. A planta inclusa dá o testemunho da pujança da construção prometida. O local
público a ser emprestado abrigou o matadouro municipal e hoje não se inclui entre espaço
prioritário para uso da administração.

O projeto de lei 19/2005 dispõe sobre cessão a título de
comodato, previsto nos artigos 579 e seguintes do Código civil que não exigem as medidas
elencadas na Lei Maior do município abrigadas nos artigos 83 a 90.

Essa Edilidade em várias ocasiões já se posicionou
completamente favorável ao tipo de cessão de imóvel como o optado na propositura 19/2005.
A guisa de comprovação dessa assertiva invocam-se as Lei Municipais n.ºs 2.915/98,
3.153/2002, 3.189/2003, que autorizaram empréstimo a título de Comodato de área ao Grupo
de Convivência da Terceira Idade “Cidade Simpatia”, ao Grupo de Convivência da Terceira
Idade “Anos Dourados” e ao Grupo de convivência da Terceira Idade “cidade Simpatia”.

00945-Câmara Pirassununga-02/05/2005-13:22:29/TN2024/CEJEM 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



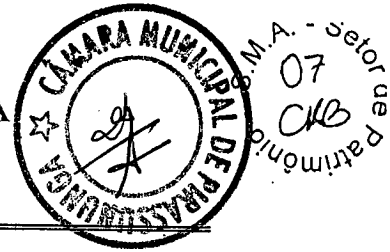
É de se entender que a propositura reúne condições de ser acolhida como estrutura legal e faticamente. E Pirassununga ganhará nova roupagem em uma de suas entradas. E propiciará á valorosa classe de professor meios de uma vivência mais feliz e digna, num entrelaçamento de amizade e convívio exigido também e primordialmente pelos que cederam aos mais jovens o sacerdócio de distribuir educação e instrução à coletividade.

Pensando haver suficientemente fundamentado o referido projeto de lei 19/2005, espero dessa esclarecida Edilidade a devida consideração que a iniciativa merece.

Atenciosamente

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDGAR SAGGIORATTO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
SMG/lbm



Ref. Prot. 1152/2005

À SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Sr. Secretário:

Em atenção à solicitação de V. Sa. às fls. 05 com relação as indagações dos itens "a" e "b" de fls. 02 temos o que se segue:

- I) Com relação ao item "a" informamos que o imóvel é um bem dominial;
- II) Com relação ao item "b" segue às fls. 06 cópia da matrícula atualizada do referido imóvel.

Atenciosamente.

Pirassununga, 15 de Abril de 2005.


Carlos Henrique Benevenuto
Encarregado de Setor - Patrimônio

MATR. N.º 17.614



Secretaria de Patrimônio
S.M.A.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2º REGISTRO GERAL

MIRAD

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA N.º 17.614

FICHA N.º 01

PIRASSUNUNGA, 03 DE dezembro DE 19 90

IMÓVEL Área .2 - antiga instalações do Matadouro Municipal. Uma área de terras, composta de 5.663,35 metros quadrados, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Pirassununga. O ponto 1 está situado no alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, na confrontação com a propriedade de José A. Palaveri, do ponto 01 com o azimute de 51º 05' 49" e distância de 30,12 metros, atinge o ponto 02; daí com o azimute de 53º 51' 00" e distância de 42,85 metros, atinge o ponto 03, que é o córrego Taboão, confrontando até aí com propriedade de José A. Palaveri; daí com o azimute de 27º 13' 26" e distância de 3,22 metros, atinge o ponto 04, sendo aí, também córrego; daí com o azimute de 70º 39' 48" e distância de 3,94 metros atinge o ponto 05, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 31º 53' 56" e distância de 5,01 metros atinge o ponto 6, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 44º 10' 46" e distância de 12,58 metros, atinge o ponto 07, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 69º 19' 01" e distância de 5,89 metros atinge o ponto 08, sendo aí também córrego, daí com o azimute de 59º 59' 25" e distância de 7,66 metros, atinge o ponto 09, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 85º 01' 26" e distância de 3,45 metros, atinge o ponto 10, sendo aí também córrego e confluência de divisas com propriedade de Francisco Fernando Zaninette, confrontando do ponto 03 ao 10 descritos, com o referido córrego Taboão; do ponto 10 com azimute de 144º 24' 13" e distância de 31,83 metros, atinge o ponto 11; daí com o azimute de 230º 15' 59" e distância de 9,65 metros, atinge o ponto 12; daí com o azimute de 144º 59' 58" e distância de 16,17 metros, atinge o ponto 13; daí com o azimute de 167º 49' 07" e distância de 17,90 metros atinge o ponto 14; daí com o azimute de 138º 59' 37" e distância de 26,87 metros, atinge o ponto 15; daí com o azimute de 148º 20' 20" e distância de 9,40 metros, atinge o ponto 16, alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, confrontando do ponto 10 ao 16, com imóvel de propriedade de Francisco Fernando Zaninette; do ponto 16, com o azimute de 270º 37' 25" e distância de 138,90 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Avenida Padre Antonio Van Ess.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/MF sob nº. 45.731.650/0001-72, representada por seu Prefeito - Municipal no efetivo exercício do cargo, Euberto Nemésio Pereira de Godoy.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº. 17.612, deste registro. A Oficial Interina Dirce Capodifoglio Zanichelli (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

AV.1 - em 31 de março de 1.992.

Pelo Mandado Judicial passado nesta cidade, em 24 de março de 1992, pelo Diretor de Serviço do 1º. Ofício Judicial, João Luís Bernadocchi, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta Comarca,

continua no verso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONFERE COM O ORIGINAL

Chibumun
Pirassununga, 15/11/2005

MATR. N.º 17.614

FICHA N.º 1 vº.

CONTINUAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Ricardo Fiore, expedido nos autos de Retificação de área, sob nº. 567/89, requerida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, procede-se a esta averbação a fim de ficar constando a descrição correta do imóvel do azimute existente entre o ponto 16 e o ponto 01, ou seja, "do ponto 16, com o azimute de 279º 37' 25" e distância de 138,90 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Av. Padre Antonio Van Ess". A Oficial Interina *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 15 ABR 2005

[assinatura]

C.R.I.A. - Pirassununga-SP

Ao CERTIDÃO
Ao Serventário 15,88
Ao Estado _____
Ao IPESP _____
SINOREG (R. Civil) _____
Trib. Justiça _____
Total 15,88

RECIBO

São os reais recolhidos por guia

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Of. Fábio Assunção de Toledo
Oficial Registrador

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]
Pirassununga, 15/04/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.915/98 -

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Cidade Simpatia”, área de terras que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, ao **GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE “CIDADE SIMPATIA”**, com sede nesta cidade, na Rua General Luis Barbedo, nº 309, CGC nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, **UM TERRENO**, designado para Área de Recreio, do loteamento denominado “Vila Steola”, situado nesta cidade, município e comarca de Pirassununga-SP, objeto do registro sob nº seis, do livro “8”, do CRI local, localizado na confluência da Avenida Painguás com a Rua Sete de Setembro, que assim se descreve: “inicia-se a presente descrição no vértice 1, deste segue com azimute de 107°38’50” e distância de 18, 228 metros até o vértice 2; deste segue na distância de 15,115 metros em desenvolvimento de arco circular, formado por um raio de 9,00 metros e um ângulo central de 96°13’36” até o vértice 3; deste segue com um azimute de 203° 52’26” e distância de 29,411 metros até o vértice 4; deste segue com um azimute de 293°52’26” e distância de 23,920 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 17°19’31” e distância de 36,620 metros até o vértice 1 inicial desta descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 967,000 metros quadrados e possuindo o perímetro de 123,294 metros lineares. Dos confrontantes: do vértice 1 ao vértice 2, confronta com a Rua Sete de Setembro; do vértice 2 ao vértice 3, confronta com a confluência da Rua Sete de Setembro e Avenida Painguás; do vértice 3 ao vértice 4, confronta com a Avenida Painguás; do vértice 4 ao vértice 12, confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; do vértice 12 ao vértice 1, confronta com a propriedade de João Antônio Scatambule”, cujo terreno terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.797/96, de 20 de dezembro de 1.996.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.153/2002 -

"Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Anos Dourados".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte e cinco anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Grupo de Convivência da Terceira Idade "Anos Dourados"**, com sede nesta cidade, na Rua Germano Dix, nº 3.036, inscrita no CNPJ sob nº 03.038.273/0001-13, declarada de utilidade pública através da Lei nº 2.943/99, de 29 de setembro de 1999, "um lote de terreno destacado do remanescente 7, do imóvel denominado "Posto de Monta", lote designado como "Remanescente 7-A", situado nesta cidade com frente para a Rua Porto Alegre, confluência com a Rua Felipe Malaman, onde tem seu início no vértice D-1, alinhamento da Rua Felipe Malaman divisa com a área remanescente 7-B, deste vértice segue com azimute de $311^{\circ}14'51''$ e distância de 33,71 metros até o vértice D-2, confrontando neste trecho com a área remanescente 7-B; desse vértice segue com azimute $230^{\circ}47'59''$ e distância de 40,72 metros, até o vértice D-3; desse vértice segue com azimute $270^{\circ}37'36''$ e distância de 6,10 metros até o vértice D-4; do vértice D-2 ao vértice D-4 confronta com a propriedade de Belmiro José Pinto; daí segue com azimute de $186^{\circ}32'46''$ e distância de 36,37 metros, até o vértice D-5, confrontando neste trecho com a Rua Porto Alegre; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 5,44 metros até o vértice D-6, formado por um arco de raio de 9,00 metros, ângulo central $34^{\circ}37'52''$ e tangente de 2,81 metros na confluência da Rua Porto Alegre com a Rua Felipe Malaman; daí segue com azimute de $41^{\circ}10'38''$ e distância de 9,11 metros até o vértice D-1, inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Felipe Malaman, fechando assim a descrição perimétrica deste lote, com a área superficial de 955,198 metros quadrados.", objeto do Remanescente 7, da matrícula 9.431 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O comodatário deverá dar início às obras de edificação e construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único O encerramento das atividades por parte do comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município imitir-se na posse independentemente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei, implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no Artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único A partir da celebração do contrato de comodato suficiente, correrão por conta do comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do lote de terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

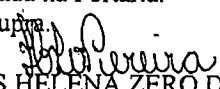
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº3.189, DE 31 DE JULHO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Cidade Simpatia".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por mais trinta (30) anos, se nenhuma das partes o denunciar, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", com sede provisória nesta cidade, à Rua General Luís Barbedo, nº 309, inscrita no CNPJ sob nº 01.105.435/0001-63, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.736/96, de 11 de abril de 1996, anexo à área cedida consistente em um terreno localizado no desmembramento denominado "Vila Steola" desta cidade e Comarca, com frente para a Av. Painguás e entre a Rua Visconde do Rio Branco e Avenida Sete de Setembro, dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se a presente descrição no vértice 04; deste segue com azimute de 203° 52' 26" e distância de 36,400 metros até o vértice 05; deste segue com um azimute de 293° 30' 02" e distância de 19,828 metros até o vértice 09; deste segue com um azimute de 17° 04' 13" e distância de 26,502 metros até o vértice 10; deste segue com um azimute de 95° 13' 20" e distância de 0,223 metros até o vértice 11; deste segue com um azimute de 17° 09' 32" e distância de 10,209 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 113° 52' 26" e distância de 23,920 metros até o vértice 04, inicial dessa descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 800,160 metros quadrados e possuindo o perímetro de 117,082 metros lineares. Confrontantes: do vértice inicial 04 ao vértice 05 confronta com a Avenida Painguás; do vértice 05 ao vértice 09 confronta com a área "A" de propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 09 ao vértice 10 confronta com a propriedade de Luiz Carlos Tendolini; do vértice 10 ao vértice 12 confronta com a propriedade de João Antonio Scatambule; do vértice 12 ao vértice 04 confronta com a área "B" de propriedade da Prefeitura Municipal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

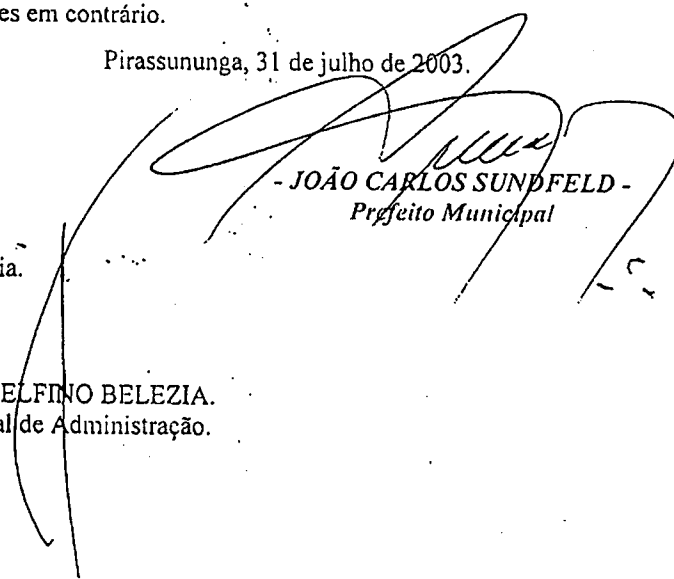
Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no Lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do Lote de Terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.796/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Centro do Professorado Paulista, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, com sede central na Avenida Liberdade, Nº 928, São Paulo - Capital, CGC.- Nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de Utilidade Pública no âmbito Estadual por força do Decreto Nº 6.694, de 21 de setembro de 1.934, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público, localizada nesta cidade, na quadra "M", do loteamento Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de 4.999,9964 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, antiga "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta área olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de frente, e com ângulo interno à esquerda de 90º e distância de 114,5039 metros, atinge a linha dos fundos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo interno à esquerda de 110º 26' 35" e distância de 43,6903 metros, atinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D.E.R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69º 33' 25"-

~~46~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 90º, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º)- Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º)- Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de



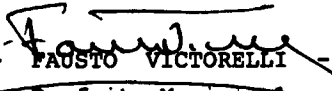
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.366, DE 25 DE MAIO DE 2005 –

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Centro do Professorado Paulista**, com sede central na Avenida Liberdade, nº 928, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de utilidade pública no âmbito estadual por força do Decreto nº 6.694, de 21 de setembro de 1934, área de terras, pertencente ao patrimônio público, localizada no perímetro urbano desta cidade, matriculada no CRI local sob nº 17.614, composta de 5.663,35 metros quadrados, que assim se descreve: *“O ponto 1 está situado no alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, na confrontação com a propriedade de José A. Palaveri, do ponto 01 com o azimute de 51º05’49” e distância de 30,12 metros atinge o ponto 02; daí com o azimute de 53º51’00” e distância de 42,85 metros, atinge o ponto 03, que é o córrego Taboão, confrontando até aí com propriedade de José A. Palaveri; daí com o azimute de 27º13’26” e distância de 3,22 metros, atinge o ponto 04, sendo aí, também córrego; daí com o azimute de 70º39’48” e distância de 3,94 metros atinge o ponto 05, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 31º53’56” e distância de 5,01 metros atinge o ponto 6, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 44º10’46” e distância de 12,58 metros, atinge o ponto 07, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 69º19’01” e distância de 5,89 metros atinge o ponto 08, sendo aí também córrego, daí com o azimute de 59º59’25” e distância de 7,66 metros, atinge o ponto 09, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 85º 01’26” e distância de 3,45 metros atinge o ponto 10, sendo aí também córrego e confluência de divisa com propriedade de Francisco Fernando Zaninette, confrontando do ponto 03 ao 10 descritos, com o referido córrego Taboão; do ponto 10 com azimute de 144º24’13” e distância de 31,83 metros, atinge o ponto 11; daí com o azimute de 230º15’59” e distância de 9,65 metros, atinge o ponto 12; daí com o azimute de 144º 59’58” e distância de 16,17 metros, atinge o ponto 13; daí com o azimute de 167º49’07” e distância de 17,90 metros atinge o ponto 14; daí com o azimute de 138º59’37” e distância de 26,87 metros atinge o ponto 15; daí com o azimute de 148º20’20” e distância de 9,40 metros, atinge o ponto 16, alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Vann Ess, confrontando*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do ponto 10 ao 16, com imóvel de propriedade de Francisco Fernando Zaninette; do ponto 16 com o azimute de 270°37'25" e distância de 138,90 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Avenida Padre Antonio Vann Ess", que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional.

Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.796, de 20 de dezembro de 1996.

Pirassununga, 25 de maio de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

serviço e as cláusulas do contrato;

VII - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à contratada, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a, diretamente ou mediante outorga de poderes à contratada, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

X - estimular o aumento da produtividade, da qualidade da prestação de serviços de que trata esta Lei, da preservação do meio ambiente e outros; e,

XI - implantar mecanismos permanentes de informações sobre o serviço prestado para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos.

Art. 11º Constituirão encargos do concessionário, dentre outros:

I - prestar o serviço adequado na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - realizar a comercialização de passes, bilhetes e demais meios de pagamento assemelhados, utilizados no serviço de transporte coletivo na forma definida pelo Poder Público e submetido à fiscalização;

III - preencher guias, formulários e outros documentos, ou controles não documentais, como por processamento eletrônico de dados, ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e outras normas fixadas pela Prefeitura Municipal;

IV - elaborar e manter atualizada sua escrituração contábil e os demonstrativos financeiros anuais, conforme legislação que rege a matéria, bem assim prestar contas da receita ao Poder Público dos serviços concedidos;

V - cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;

VI - somente contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

VII - somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes, assegurando sua integridade;

VIII - implantação e manutenção de melhorias nos equipamentos do sistema de transporte coletivo;

IX - manter em dia o inventário e registro de bens vinculados à contratação, se for o caso;

X - prestar contas da gestão dos serviços ao poder contratante e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

XII - permitir à fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, se for o caso; aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, se for o caso, bem como aos seus registros contábeis;

XIII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XIV - manter seguro contra risco de responsabilidade civil para com terceiros e usuários.

§ 1º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Público.

§ 2º - A Concessionária poderá explorar como receita alternativa propaganda na parte interna do veículo, devendo ser reservado um quinto do espaço para a divulgação gratuita, pelo Poder Público, de assunto de interesse público, vedada fixação de propaganda político-partidária ou fixar cartazes de candidatos a posto eletivo.

Art. 12º Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - caducidade;

III - rescisão;

IV - falência ou extinção da empresa concessionária;

V - anulação.

Parágrafo único. Ocorre caducidade quando:

a) se depois de autorizada, a Concessionária não iniciar imediatamente os serviços;

b) em caso de transferência da concessão, sem a anuência do poder concedente;

c) por comprovação de incapacidade técnica e/ou financeira da concessionária.



CAPÍTULO IV

Das Relações Econômicas

Art. 13º Os serviços públicos de transporte coletivo de Pirassununga serão remunerados por tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, devendo ser observados os critérios de custo-benefício e a variação da inflação no período de 12 (doze) meses, medidos por índice oficial do Governo Federal.

§ 1º - A Concessionária obriga-se a assegurar aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e às pessoas com deficiência física, mental e sensorial e, neste caso, quando absolutamente necessário, também a um acompanhante:

a) o passe gratuito;

b) dois lugares reservados à frente, por veículo;

c) o acesso ao veículo pela porta da frente.

§ 2º - Os alunos do Ensino Oficial, Fundamental e Médio, gozarão dos descontos previstos na Lei.

§ 3º - Fica assegurado às gestantes os benefícios da alínea "b", do § 1º do Artigo 13.

§ 4º - A Concessionária de Serviço Público deverá adaptar em pelo menos, 5% (cinco por cento) de seus veículos, equipamentos próprios para as pessoas portadoras de deficiência física.

§ 5º - A Concessionária de serviços públicos deverá implantar os benefícios previstos no prazo de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato.

Art. 14º Fica instituída uma Comissão de Análise para Transportes Urbanos Coletivos, visando definir os critérios da prestação do serviço e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, devendo obrigatoriamente ser constituída por um Representante da AREA de Pirassununga, na qualidade de Engenheiro, por um Delegado de Polícia do Município, dois representantes de associações de bairros e pelo Secretário de Planejamento do Município, ficando autorizado o Executivo a emitir Decreto para a regulamentação dos trabalhos da Comissão.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Fica o Poder Executivo incumbido de editar o Regulamento de Operação do Sistema Municipal de Transporte Público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, os serviços de operação do Sistema Municipal de Transporte Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 170, de 22 de setembro de 1951.

Pirassununga, 24 de maio de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.366, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, área de terras que especifica ao Centro do Professorado Paulista".....



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao Centro do Professorado Paulista, com sede central na Avenida Liberdade, nº 928, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de utilidade pública no âmbito estadual por força do Decreto nº 6.694, de 21 de setembro de 1934, área de terras, pertencente ao patrimônio público, localizada no perímetro urbano desta cidade, matriculada no CRI local sob nº 17.614, composta de 5.663,35 metros quadrados, que assim se descreve: "O ponto 1 está situado no alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, na confrontação com a propriedade de José A. Palaveri, do ponto 01 com o azimute de 51º05'49" e distância de 30,12 metros atinge o ponto 02; daí com o azimute de 53º51'00" e distância de 42,85 metros, atinge o ponto 03, que é o córrego Taboão, confrontando até aí com propriedade de José A. Palaveri; daí com o azimute de 27º13'26" e distância de 3,22 metros, atinge o ponto 04, sendo aí, também córrego; daí com o azimute de 70º39'48" e distância de 3,94 metros atinge o ponto 05, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 31º53'56" e distância de 5,01 metros atinge o ponto 6, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 44º10'46" e distância de 12,58 metros, atinge o ponto 07, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 69º19'01" e distância de 5,89 metros atinge o ponto 08, sendo aí também córrego, daí com o azimute de 59º59'25" e distância de 7,66 metros, atinge o ponto 09, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 85º 01'26" e distância de 3,45 metros atinge o ponto 10, sendo aí também córrego e confluência de divisa com propriedade de Francisco Fernando Zaninette, confrontando do ponto 03 ao 10 descritos, com o referido córrego Taboão; do ponto 10 com azimute de 144º24'13" e distância de 31,83 metros, atinge o ponto 11; daí com o azimute de 230º15'59" e distância de 9,65 metros, atinge o ponto 12; daí com o azimute de 144º 59'58" e distância de 16,17 metros, atinge o ponto 13; daí com o azimute de 167º49'07" e distância de 17,90 metros atinge o ponto 14; daí com o azimute de 138º59'37" e distância de 26,87 metros atinge o ponto 15; daí com o azimute de 148º20'20" e distância de 9,40 metros, atinge o ponto 16, alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Vann Ess, confrontando do ponto 10 ao 16, com imóvel de propriedade de Francisco Fernando Zaninette; do ponto 16, com o azimute de 270º37'25" e distância de 138,90 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Avenida Padre Antonio Vann Ess", que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional. **Art. 2º** O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos. **Art. 3º** O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras. **Art. 4º** Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título. Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interposição judicial,

sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo, de trinta dias para a desocupação. **Art. 5º** O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior. **Art. 6º** Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote, de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção. Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel. **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.796, de 20 de dezembro de 1996.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.367, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica denominado de "Guilherme Müller Filho", o *Pólo Industrial*, a ser instalado à Avenida Felipe Boller Junior, neste Município. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.368, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica denominada de "João Marquesini", a *Rua 7*, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Anexo II

(A que se refere a Lei n.º 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS - Maio/2005

Qtd.	Denominação	Referência
01	Encarregado do Posto de Monta	22 a 29
01	Porteiro	23 a 30
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
02	Encarregado de Setor I	33 a 40
02	Encarregado de Setor II	36 a 43
07	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Secretário Municipal de Administração	52 a 59
02	Secretário Municipal de Finanças	